MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
11° BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA
(28° BI – 1888) - REGIMENTO TIRADENTES

Assunto: Serviço de substituição parcial da cobertura do Pavilhão de Comando Administrativo.

Parecer Técnico Nº 01–2026

Data: 04/03/2026

Objetivo

O presente relatório tem o objetivo de apontar a necessidade da substituição parcial do telhado do Pavilhão de Comando Administrativo, bem como justificar o enquadramento em serviço de manutenção predial.

Desenvolvimento

As informações foram levantadas "*in loco"* para avaliação de todos os serviços contemplados no escopo do ETP (Estudo Técnico Preliminar).

Durante a avaliação identificamos a necessidade de recuperação e substituição de alguns elementos da cobertura, sem necessidade de alterar a estrutura da cobertura ou a característica da edificação. Os serviços a serem executados compreendem somente efetuar a troca dos elementos existentes danificados (telhas, caibros, ripas e forro) por novos elementos, com mão de obra especializada mantendo o mesmo padrão construtivo.

Os principais serviços a serem realizados serão:

- SUBSTITUIÇÃO DA TRAMA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS
- SUBSTITUIÇÃO DA TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO FRANCESA
- SUBSTITUIÇÃO DA CUMEEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA
- INSTALAÇÃO DE CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO
- SUBSTITUIÇÃO DE FORRO EM RÉGUAS PARA FORRO PVC

Da Característica dos Serviços

Os serviços citados são caracterizados por **serviço de manutenção**, pois de acordo com a *"Orientação Normativa n° 01/CJU/PR - Serviços de manutenção predial não possuem, como regra, natureza de serviços de engenharia posto não se tratarem de reforma ou obra, cabendo ao órgão consulente, se entender necessário, juntar aos autos a fundamentação necessária que justifique esta natureza.".*

Vejamos também o PARECER Nº 37/2023/PF-CEFETMG/PGF/AGU:

23. Se nenhum dos serviços do grupo necessitar a intervenção de engenheiro, arquiteto ou técnico especializado, então não caberá exigir a participação restrita às empresas de engenharia, por meio de requisito de qualificação técnica (registro da empresa junto ao CREA).

24. De todo modo, tal condição é essencial e deve ficar muito clara no planejamento da licitação e no edital, de modo que apenas os grupos de serviços tecnicamente qualificados como de engenharia - que necessitem da participação ou acompanhamento das profissões citadas - podem exigir o registro da empresa e dos profissionais junto ao CREA.

25. Quaisquer outros serviços que não se qualifiquem tecnicamente como de engenharia, não podem formular tal exigência, sob pena de restrição indevida à competitividade do certame. E em ocorrendo tal situação, a participação é ampla a qualquer empresa.

Conclusão

Nesse sentido identificou-se que se trata de **serviço de manutenção predial**, não caracterizando portanto qualquer serviço de engenharia dentre os serviços contemplados no ETP, necessitando apenas de mão de obra especializada para execução da manutenção, sem a necessidade de acompanhamento técnico de engenharia, visto que a execução dos serviços não altera a estrutura ou mesmo qualquer característica da edificação, entretanto, a OM nomeará como fiscal técnico do contrato, um profissional técnico em edificações para acompanhar as questões de segurança e da correta execução dos serviços.

São João Del Rei, 04 de março de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO BARBOZA GUIMARAES
Data: 04/03/2026 14:16:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO BARBOZA **GUIMARÃES - 3º Sgt STT**

Técnico em Edificações CFT 12387354796

Adjunto ao Pelotão de Obras do 11° BI Mth